

Pirassununga, 29 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145

Pirassununga, mediante a apresentação musical do grupo Subúrbio Negro a ser realizada no dia 30 de agosto de 2025 no Parque Temistocles Marcos Leite (Lago Municipal) na cidade de Pirassununga.

Prazo de Vigência do Termo: 28 de agosto 2025 a 30 de agosto 2025

Assinatura do Termo: 28 de agosto de 2025

Nome das partes que assinaram o Termo: Reinaldo Fachine doravante denominado Município e Reginaldo Gonçalves dos Santos doravante denominado Empresa

SAEP

TERMO ADITIVO Nº 033/2025

TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 063/2022. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: ITAU UNIBANCO S/A. OBJETO: Recebimento de contas de água e esgoto. Fica prorrogado por mais 12 meses o contrato acima mencionado. Valor R\$ 15.075,05. Modalidade Chamada Pública 001/2022. Pirassununga, 22 de agosto de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

TERMO ADITIVO Nº 034/2025

TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 064/2022. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A. OBJETO: Recebimento de contas de água e esgoto. Fica prorrogado por mais 12 meses o contrato acima mencionado, Valor R\$ 15.075,05. Modalidade Chamada Pública 001/2022. Pirassununga, 22 de agosto de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente

TERMO ADITIVO Nº 035/2025

SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 051/2023. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: METRICA TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Licença anual corporativa de uso de software para a engenharia. Fica prorrogado por mais 12 meses o contrato acima mencionado, Processo Administrativo 1925/23. Inexigibilidade 005/2023. Valor R\$ 2.500,66. Pirassununga, 22 de agosto de 2025 Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

TERMO ADITIVO Nº 036/2025

TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 036/2022. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. OBJETO: Plano de saúde dos funcionários do SAEP. Fica prorrogado por mais 12 meses o contrato acima mencionado. Processo 2067/2022. Valor R\$ 2.989.970,52. Modalidade Pregão Presencial 020/2022.

Pirassununga, 28 de agosto de 2025 Pedro Westphal Nunes – Superintendente.

SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital: 103/25. Processo Administrativo: 1099/2025. Pregão Eletrônico: 22/25. Objeto: Aquisição de materiais metálicos para reforço estrutural da Captação do Descaroador, visando atender às necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. ADJUDICO e HOMOLOGO para as empresas: COMSERMAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA os itens: 11, 12, 14 e 15; JW COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA o item: 03; COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI os itens: 02, 04, 05, 06, 07 e 08; MEGA FER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA-EPP os itens: 01, 09 e 10, conforme a Ata da Sessão Pública datada de 22 de agosto de 2025. Pirassununga, 29 de agosto de 2025. Pedro Westphal Nunes – Superintendente – SAEP.

ATOS OFICIAIS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo nº 31/2024 – Dispensa – Extrato de Contrato nº 14/2024 – Contrato nº 14/2024 – Contratada: SERCORTES SERVICOS DE RECORTES DO DIARIO DE JUSTICA LTDA. – Objeto: serviço especializado de acompanhamento, recorte e envio de publicações e intimações feitas em nome da Câmara Municipal de Pirassununga/SP – Valor Global: R\$ 900,00 (novecentos reais) – Valor Mensal: R\$ 75,00 – Vigência: Fica prorrogada por mais 12 meses, a partir de 30 de agosto de 2025. Pirassununga, 29 de agosto de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente**

LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominado “PARKLET” em Pirassununga e dá outras providências”

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Pirassununga, 29 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

Art. 1º - Fica autorizada a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada "PARKLET", no Município de Pirassununga. Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se "PARKLET" a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada por vagas de estacionamento no leito carroçável, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos ou outros elementos de mobiliário urbano, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Art. 2º - Os parklets, equipamentos urbanos destinados a funcionar como áreas de convivência, serão instalados em local antes destinado a vaga(s) de estacionamento de veículos, sem prejuízo da função essencial de circulação da via.

Art. 3º - A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por iniciativa da Prefeitura Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único - A instalação de parklet por iniciativa da Prefeitura Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º - O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado será instaurado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e deverá ser instruído com:

- I - Requerimento padrão;
- II - Cópia do documento de identidade;
- III - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV - Croqui contendo as dimensões da implantação e os equipamentos propostos;
- V - Descrição dos materiais que serão utilizados, com demonstração da observância dos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada definidos nesta Lei;
- VI - Fotografias que mostrem a localização do parklet e o seu entorno;
- VII - Manifestação de anuência dos proprietários ou locatários dos imóveis lindeiros à área proposta para instalação; e
- VIII - Termo de cooperação entre o interessado e o Poder Público Municipal assinado pelo interessado.

§ 1º - O parklet somente poderá ser instalado em vias com limite de velocidade de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação

longitudinal.

§ 2º - O parklet deverá ser instalado em local antes destinado a vagas de estacionamento, resguardando as seguintes distâncias:

I - 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, quando em esquinas;

II - 10m (dez metros) do ponto de embarque e desembarque de transporte coletivo;

III - 5m (cinco metros) de faixas de travessia de pedestres, rebaixamento para acesso de pessoas com deficiência, guias rebaixadas para entrada e saída de veículos.

§ 3º - O parklet não poderá ser instalado em locais em que haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas.

§ 4º - Será incentivada a associação entre o parklet e bicicletários.

Art. 5º - O projeto de instalação, dependendo de sua complexidade, a critério da Prefeitura Municipal, deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CAU) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Art. 6º - Cumpridos todos os requisitos previstos no artigo 4º, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano publicará o pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação de interesse pelo mesmo espaço público por outros interessados.

§ 1º - Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo espaço público dentro do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, o interessado deverá apresentar sua proposta cumprindo todos os requisitos previstos no artigo 4º desta Lei à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

§ 2º - Exaurido o prazo de 15 (quinze) dias úteis de que trata o "caput" deste artigo ou na hipótese de manifestação de outros interessados pelo mesmo espaço público, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano apreciará as propostas e proferirá decisão fundamentada.

Art. 7º - Aprovado o pedido de instalação, o proponente deverá apresentar ao Departamento de Trânsito do Município, para avaliação e aprovação, o projeto executivo contendo os seguintes documentos:

I - planta inicial do local e projeto detalhado da instalação, contendo, no mínimo, sua localização exata com todas as dimensões, bem como a disposição dos equipamentos, os materiais utilizados e as espécies vegetais, quando houver;

II - comprovante do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CAU ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do projeto;

Pirassununga, 29 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145

III - garantia de acessibilidade ao passeio, livre de qualquer interferência, respeitando a faixa de circulação mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, em conformidade com a NBR 9050, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 8º - Aprovado o projeto de instalação, será formalizado um Termo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal e o proponente, o qual conterá, no mínimo, as seguintes obrigações do cooperante:

I - a instalação, manutenção e remoção de parklet;

II - a manutenção da limpeza da área e de seu entorno;

III - a preservação e conservação de árvores e canteiros existentes no local;

IV - a instalação das placas indicativas da cooperação, conforme modelo definido pela Prefeitura;

V - a retirada do equipamento urbano e a restituição do logradouro público ao seu estado original quando da extinção do Termo de Cooperação.

§ 1º - O Termo de Cooperação terá prazo de validade de no máximo 4 (quatro) anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Termo de Cooperação não poderá ser aditado para prorrogação do prazo de validade, devendo o interessado apresentar novo pedido.

§ 3º - A instalação do parklet e a remoção do parklet, quando ao término da cooperação ou rescisão, serão de responsabilidade do cooperante, obedecidas as condições estabelecidas.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES

DO MANTENEDOR

Art. 9º - Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

Art. 10 - A manutenção e limpeza do parklet são de exclusiva responsabilidade do proponente, devendo as condições de higiene, segurança e estética serem preservadas.

Art. 11 - O parklet não poderá ser utilizado para qualquer tipo de publicidade ou divulgação de marcas de produtos ou serviços, exceto a menção da cooperação, conforme definido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Fica permitida a afixação de uma placa com dimensão máxima de 0,30m x 0,40m (trinta centímetros por quarenta centímetros) contendo a identificação do mantenedor do parklet, em local a ser definido pelo Departamento de Trânsito do Município, contendo as seguintes informações:

I - "Este é um espaço público acessível a todos os cidadãos";

II - Nome do mantenedor e as informações sobre o Termo de Cooperação;

III - Meios de contato com o mantenedor e com a Prefeitura Municipal.

Art. 12 - O proponente e mantenedor do parklet deve instalar e manter no local, em área visível, uma placa com dimensão mínima de 0,20m x 0,30m (vinte centímetros por trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem:

"Este é um espaço público acessível a todos. É proibida a sua utilização exclusiva por seu mantenedor. Informações e reclamações: [telefone da Prefeitura Municipal]."

CAPÍTULO IV - DAS RESTRIÇÕES

Art. 13 - Fica expressamente proibida a transferência do Termo de Cooperação a terceiros, a qualquer título.

Art. 14 - Fica proibida a cobrança de qualquer valor pelo uso do parklet, assim como qualquer tipo de cerceamento ou imposição de pré-condição para sua utilização.

Art. 15 - Em caso de desvirtuamento do uso do parklet, descumprimento das cláusulas previstas no Termo de Cooperação ou desrespeito à legislação, o cooperante será notificado para corrigir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Em caso de não atendimento da notificação, o Termo de Cooperação será rescindido, devendo o parklet ser removido pelo cooperante no prazo de 7 (sete) dias corridos, deixando o local nas condições originais.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES

FINAIS

Art. 16 - Após a assinatura do Termo de Cooperação, o proponente terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a instalação do parklet.

§ 1º - A não instalação do parklet no prazo estabelecido implicará na revogação da autorização.

§ 2º - A desistência ou descumprimento dos termos pactuados pelo cooperante acarretará na obrigação de remoção total do parklet pelo mesmo.

Art. 17 - Em caso de rescisão do Termo de Cooperação, o cooperante fica obrigado a restaurar a via pública ao seu estado original.

Art. 18 - A Prefeitura Municipal poderá, por razões de interesse público, remover ou realocar os parklets, sem que tal ato implique direito de indenização ao cooperante.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, via decreto obedecendo às necessidades técnicas para implementação do "PARKLET"

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de Agosto de 2025 | Ano 12 | Nº 145

Pirassununga, 29 de agosto de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

FIM DA EDIÇÃO

MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:4573165000
0145

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731650000145
Dados: 2025.08.29 18:00:03 -03'00'